

APED – Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO)

A Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, adiante designada por APED, é uma Associação patronal de duração ilimitada, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação portuguesa.

ARTIGO 2º

(FINS)

A APED tem por fim a promoção e representação dos legítimos interesses e direitos dos seus associados, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Promover a livre concorrência e a liberdade de acesso ao mercado de todos os agentes económicos;
- b) Contribuir para o desenvolvimento, promoção e representação dos legítimos interesses dos seus associados no quadro da evolução do comércio retalhista, grossista e comércio electrónico;
- c) Estudar e divulgar os assuntos relevantes para o comércio e venda de produtos de grande consumo;
- d) Promover, estudar e divulgar as tendências de comportamento e melhores práticas em prol de um serviço de excelência para o consumidor;
- e) Dar parecer às entidades oficiais sobre assuntos e diplomas legais relacionados com o sector;
- f) Estudar e propor a solução legal dos problemas que digam respeito à distribuição em geral;

g) Representar os interesses dos seus associados e assegurar a sua defesa junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 3º (ATRIBUIÇÕES)

Na prossecução dos seus fins poderá a APED:

a) Promover reuniões e conferências, colaborar e participar nas que vierem a ser organizadas por outras entidades com interesse para o sector;

b) Promover a criação de grupos de trabalho que se dedicarão ao estudo de assuntos específicos relacionados com os fins da Associação;

c) Prestar serviços aos seus associados, organizando e mantendo serviços de consultadoria, formação profissional e gestão de programas de incentivos, entre outros;

d) Actuar junto das entidades públicas e privadas, bem como junto da opinião pública, na defesa da imagem dos seus associados;

e) Organizar acções de formação, seminários e outras actividades formativas, quer em exclusivo para os seus associados quer para outros agentes ou sociedade civil em geral;

f) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei;

g) Intervir em representação dos seus associados na discussão e celebração de convenções colectivas de trabalho;

h) Participar no processo legislativo, contribuindo activamente aquando da elaboração da legislação laboral e específica do sector de actividade;

i) Participar na definição de novas políticas para o sector, no âmbito associativo ou governamental;

j) Estabelecer protocolos, tanto com entidades públicas como com entidades privadas;

l) Estabelecer relações ou filiar-se, a nível nacional ou internacional, em organizações de empregadores com objectivos e âmbito semelhantes aos da APED;

m) Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados.

ARTIGO 4º (SEDE)

A APED encontra-se sediada em Lisboa, podendo, por deliberação da Direcção, ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º (ASSOCIADOS)

Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam uma actividade de comércio, retalhista, grossista ou de comércio electrónico, alimentar ou não alimentar, de venda de produtos de grande consumo.

ARTIGO 6º (ADMISSÃO)

1 - A admissão de associados é da competência da Direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no número anterior, devendo, em caso de dúvida, exigir a sua comprovação.

2 - Da decisão da Direcção caberá recurso para a Assembleia Geral, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que realizar.

3 - O associado que seja pessoa colectiva designará, por carta dirigida à APED, o seu representante perante a Associação, podendo substituí-lo a todo o tempo.

ARTIGO 7º
(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

São direitos dos associados:

- a) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- b) Receber gratuitamente toda a documentação e publicações que a Associação editar e para as quais a Direcção entenda não ser necessário fixar preço de venda;
- c) Assistir a conferências, seminários ou participar em viagens de estudo que a Associação promova mediante condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
- d) Apresentar por escrito à Direcção as sugestões que julguem de interesse para a Associação e para o sector;
- e) Usufruir de todas as demais regalias, benefícios e garantias que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos ou Regulamento Interno;
- f) Discutir e votar sobre todos os assuntos tratados em Assembleia nas condições estabelecidas nestes Estatutos;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 18º;
- i) Usufruir do estabelecido em convenções colectivas de trabalho outorgadas pela Associação.

ARTIGO 8º
(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1 - São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, assim como para a eficácia da sua actuação;

- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da Associação e as deliberações dos respectivos órgãos sociais;
- c) Pagar as taxas de utilização dos serviços e os valores de quotização de acordo com os valores estabelecidos pela Assembleia Geral;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais forem convocados;
- e) Colaborar com a Associação e prestar todas as informações que lhes forem solicitadas;
- f) Aceitar e exercer com empenhamento os cargos associativos para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Contribuir para a elaboração de estatísticas, relatórios ou estudos com interesse para a Associação ou para o sector;
- h) Manter sempre actualizada a sua ficha de associado, nomeadamente no que se refere ao seu representante junto da APED e aos demais requisitos relevantes para a atribuição da qualidade de associado;
- i) Aceitar e cumprir as convenções colectivas de trabalho negociadas e assumidas pela Direcção;
- j) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos da APED ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

ARTIGO 9º
(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - Perdem a qualidade de associado os associados que:

- a) Deixem de preencher as condições estatutárias de admissão;
- b) Forem demitidos, nos termos do artigo 11º n.º 1 alínea d) dos Estatutos;

- c) Se extinguirem, cessarem actividade ou forem declarados insolventes;
- d) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e por isso sejam demitidos pela Direcção;
- e) Os que, tendo em débito mais de 3 meses de quotas, não liquidem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado pela Direcção e, continuando em mora, por esta forem demitidos;
- f) Os que apresentem o seu pedido de demissão, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou à Direcção com a antecedência mínima de 30 dias;
- g) Os que soneguem, falseiem ou não actualizem os dados constantes da respectiva ficha de associado no prazo de 30 dias a contar do facto que origina a actualização e permaneçam sem actualizar os referidos dados no prazo de 30 dias depois de terem sido interpelados para o efeito pela Associação.

2 - Nos casos referidos nas alíneas a), b) e d) caberá recurso para a Assembleia Geral nos termos do nº 2 do artigo 6º.

3 - Nos casos referidos na alínea e) e g) a Direcção poderá aceitar a readmissão uma vez pago o débito ou actualizados os dados.

4 – A perda da qualidade de associado não exonera o associado da obrigação do pagamento das quotas devidas até à data da perda de qualidade de associado.

ARTIGO 10º (DISCIPLINA)

1 - Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres previstos ao abrigo do artigo 8º.

2 - Compete à Direcção a apreciação e aplicação das infracções disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações para a Assembleia Geral, nos termos do artigo 6º n.º2.

ARTIGO 11º
(SANÇÕES)

1 – As infracções disciplinares previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes sanções:

- a) Simples censura;
- b) Advertência registada;
- c) Multa até ao montante da quotização anual;
- d) Demissão, em caso de grave violação de deveres fundamentais do associado.

2 – Ao associado será dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 20 dias.

3 – O procedimento disciplinar não prejudica o direito da APED exigir ao associado uma indemnização por perdas e danos decorrentes das suas infracções disciplinares.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E OUTROS

ARTIGO 12º
(ESPECIFICAÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO)

1 - São órgãos sociais da APED a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 - A duração dos mandatos para os cargos sociais será de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 13º
(ELEIÇÕES)

1 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto em listas separadas, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um órgão electivo em cada lista.

2 - As eleições respeitarão o processo definido no regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 14º
(DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS)

Para a destituição de qualquer membro dos órgãos sociais é necessária a maioria de dois terços dos votos presentes da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 15º
(SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS)

Caso não existam substitutos eleitos, as vagas que surjam em qualquer órgão social, por renúncia ou outra causa, serão preenchidas, até final do mandato em curso, por associados nomeados no prazo de 30 dias pelos restantes membros do órgão social em que a vaga se verificou ou, na falta de quórum, pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º
(CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA MESA)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo a Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os secretários;
- c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais no prazo máximo de trinta dias.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 17º
(COMPETÊNCIAS)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal e fixar, sendo caso disso, as respectivas remunerações;
- b) Deliberar e aprovar os relatórios, balanço e contas até 31 de Março do ano seguinte;
- c) Deliberar e aprovar os orçamentos ordinários e o relatório de actividades;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- e) Aprovar, sob proposta da Direcção, os regulamentos internos da Associação;
- f) Deliberar e aprovar as alterações de Estatutos, a dissolução e liquidação da Associação;
- g) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título;
- h) Apreciar os recursos que lhe sejam interpostos nos termos destes Estatutos;
- i) Aprovar, sob proposta da Direcção, a filiação ou desfiliação da Associação em outras entidades associativas nacionais ou estrangeiras;
- j) Aprovar, sob proposta da Direcção, a criação de secções internas que agrupem os associados por interesses comuns ou específicos;
- l) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos, regulamentos da Associação e pela Lei.

ARTIGO 18º
(FUNCIONAMENTO)

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano.

2 - A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente:

- a) Sempre que a Direcção solicitar a sua convocação;
- b) Quando 20% dos associados o requeiram;
- c) A requerimento de associados que representem 20% dos votos.

3 - A Assembleia Geral iniciará os trabalhos à hora constante na convocatória desde que estejam presentes ou representados, no mínimo, metade dos associados.

4- Verificando-se a ausência de quórum nos termos do número anterior a Assembleia dará início aos trabalhos trinta minutos mais tarde, seja qual for o número de associados presentes ou representados.

5- Qualquer associado poderá fazer-se representar nas reuniões, bastando para tal comunicar antecipadamente por carta dirigida ao Presidente da Mesa, não existindo limite ao número de representações.

ARTIGO 19º (DELIBERAÇÕES)

1 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - As votações respeitantes a eleições ou a matérias disciplinares são secretas, devendo ser aprovadas pelo voto favorável de, no mínimo, um terço dos votos presentes.

3 – As deliberações sobre as alterações de Estatutos só serão válidas quando tomadas por voto favorável de três quartos do número total dos votos presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da APED deverá cumprir o disposto no artigo 33º dos presentes Estatutos.

5 - Cada associado terá direito ao seguinte número de votos:

Comércio a Retalho

Áreas de Venda (M2)	VOTOS
< 1 000	1
de 1.000 a 2.500	2
de 2.500 a 7.500	3
de 7.500 a 15.000	4
de 15.000 a 25.000	5
de 25.000 a 35.000	6
de 35.000 a 55.000	7
de 55.000 a 65.000	8
de 65.000 a 200.000	9
≥ 200.000	10

Comércio grossista e Comércio Electrónico

Volume de Negócios (Milhões de Euros)	VOTOS
< 1	1
1 - 5	2
5 – 10	3
10 - 50	4
50 – 100	5
100 – 150	6
150 – 200	7
200 – 250	8
250 – 300	9
≥300	10

ARTIGO 20º
(CONVOCATÓRIA)

A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação escrita, aviso postal ou mensagem de correio electrónico com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 10 dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 21º
(ORDEM DO DIA)

Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com os aditamentos propostos.

SECÇÃO II
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 22º
(COMPOSIÇÃO)

1 - A Direcção da Associação é composta por um máximo de nove membros, nomeadamente um Presidente, quatro Vice-Presidentes, um Vogal-Tesoureiro e três Vogais eleitos em Assembleia Geral.

2 - As listas concorrentes às eleições para a Direcção deverão indicar o cargo que cada um dos respectivos elementos ocupará na Direcção.

3 - Podem ser nomeados suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 23º
(COMPETÊNCIAS)

Compete à Direcção:

- a) Criar e organizar os serviços da Associação;

- b) Contratar ou nomear o Director Executivo para dirigir ao mais alto nível os serviços da Associação e os restantes funcionários;

- c) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários;
- d) Cumprir e fazer cumprir disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à Assembleia Geral juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar os orçamentos ordinários e suplementares e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Negociar, concluir e assinar as convenções colectivas de trabalho para o sector;
- i) Admitir e demitir associados;
- j) Fixar as taxas de utilização dos serviços da Associação;
- l) Transferir a sede da APED quando não implique mudança de concelho;
- m) Adquirir bens imóveis e contrair empréstimos, mediante autorização da Assembleia Geral;
- n) Abrir e movimentar contas bancárias;
- o) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, aplicando sanções fundamentadas nos termos destes Estatutos e do regulamento disciplinar que vier a ser aprovado;
- p) Propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a criação de secções internas que agrupem os associados por interesses comuns ou específicos;

q) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

ARTIGO 24º
(REUNIÕES DE DIRECÇÃO)

1 - A Direcção da Associação reunir-se-á uma vez por mês.

2 - Sempre que se julgue necessário, pode a Direcção reunir por convocação do seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros.

3 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

4 - As reuniões da Direcção podem realizar-se através de meios telemáticos.

ARTIGO 25º
(QUEM OBRIGA A ASSOCIAÇÃO)

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou a de outro em quem ele delegar.

2 - Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou, em seu nome, por qualquer outro Director ou funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto, nos termos do artigo 28º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º
(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27º
(COMPETÊNCIAS)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros da escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção, sobre as contas de exercício bem como sobre qualquer outro assunto, quando lhe seja pedido;
- c) Assistir às reuniões da Direcção quando para isso seja solicitado, ou, independentemente de solicitação, quando o entenda conveniente;
- d) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamento interno da Associação.

2 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

3 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

SECÇÃO IV DO DIRECTOR EXECUTIVO

ARTIGO 28º (DIRECTOR EXECUTIVO)

1 – Para apoio aos órgãos de gestão da Associação e execução das resoluções da Direcção e do Presidente, poderá ser nomeado um Director Executivo, sempre que a Direcção o achar conveniente.

2 – A Direcção pode, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar total ou parcialmente no Director Executivo, sempre que o achar conveniente.

3 – A Direcção pode igualmente, dentro dos seus limites materiais e temporais, delegar no Director Executivo poderes de representação relativamente a determinados negócios jurídicos ou determinadas espécies de negócios.

4 – O Director Executivo poderá ser coadjuvado por um Director Executivo Adjunto, podendo ser nomeados até um máximo de dois.

**SECÇÃO V
DOS OUTROS ORGÃOS**

**ARTIGO 29º
(OUTROS ÓRGÃOS)**

A Assembleia Geral pode instituir outros órgãos, designadamente órgãos consultivos e órgãos de *compliance*.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO**

**ARTIGO 30º
(RECEITAS)**

Constituem receitas da APED:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos de bens que possuir, bem como outras receitas eventuais regulamentares;
- c) Quaisquer benefícios, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei;
- d) Produto e receitas resultantes dos eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela Associação.

**ARTIGO 31º
(PAGAMENTO DE QUOTAS)**

As quotas deverão ser satisfeitas de três em três meses, nos primeiros 15 dias de cada trimestre.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º
(DURAÇÃO DO ANO SOCIAL)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 33º
(DISSOLUÇÃO)

1 – A dissolução da APED só se poderá verificar por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito e desde que votada favoravelmente por uma maioria de, pelo menos, três quartos dos associados inscritos com direito a voto.

2 – O património líquido da APED não abrangido pelo disposto no nº 1 do artigo 166º do Código Civil será entregue pelos liquidatários, pela Assembleia Geral nomeados, a qualquer outra Associação ou organização profissional que exista e que prossiga fins idênticos